



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
SECRETARIA EXECUTIVA

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

**NOTA INFORMATIVA N.º 194 /2010/DCONAMA/SECEX/MMA.**

**REF.:** Processo 02005.002690/2004-59

**Autuado:** EXITO COMERCIO INDUSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA

Trata-se do Auto de Infração nº 012875/D, lavrado em 15/12/2004, em desfavor de Exito Comércio, Indústria e Navegação LTDA, por *Transportar produto florestal “óleo essencial” em desacordo com ATPF nº 0003183 onde a 1ª via diverge da 2ª via no volume.* A pena aplicada foi a de multa simples no valor de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais) com fulcro nos art. 2º, inciso II e art. 32, § único do Decreto nº 3.179/99 c/c art. 1º da Portaria 44/93. Trata-se também de crime ambiental previsto no art. 46, § único da Lei 9.605/98, cuja pena máxima é de 01 ano de detenção.

Em sede de Defesa Administrativa às fls. 13/15, a autuada alegou que a divergência entre as duas vias é decorrente do erro no preenchimento da 2ª via. Alegou ainda, que em nenhum momento estava operando de forma irregular, uma vez que o saldo era suficiente para acobertar a quantidade vendida.

A Procuradoria do IBAMA opinou pela homologação do auto de infração, tendo em vista a comprovação da autoria e materialidade da infração administrativa [fls. 38]. Em consonância, o Superintendente do IBAMA/AM homologou o Auto de Infração nº 012875/D em 15/06/2007 [fls.39].

Inconformado com a decisão, a autuada interpôs recurso ao Presidente do IBAMA às fls. 50/56. O instrumento foi aditado às fls. 75/78.

Em 22/07/2008, o Presidente do IBAMA negou provimento ao recurso interposto [fls. 83], com base nos fundamentos jurídicos do Parecer da Procuradoria Geral às fls. 80/82.

Notificado da decisão em 19/10/2008 [fls. 86], a autuada interpôs recurso ao Ministro do Meio Ambiente em 08/10/2008, às fls. 87/90. Em sua defesa, a recorrente argumenta que há inadequação entre a conduta descrita no Auto de Infração e aquela tipificada no art. 46, § único da Lei nº 9.605/98.

**Fls. 02 da Nota Informativa n.º 194/2010/DCONAMA/SECEX/MMA, 02 de agosto de 2010.**

Os autos subiram ao CONAMA em 28/10/2008 [fls. 94] por meio de Despacho da Consultoria Jurídica do MMA, tendo em vista o advento do Decreto nº 6.514/2008.

À fl. 95, datado de 06/11/2009, Despacho do Diretor do Departamento de Apoio ao CONAMA solicitando manifestação jurídica da Procuradoria Geral do IBAMA a respeito do alcance da prescrição no processo em epígrafe.

É a informação. Para análise e parecer do relator.

Atenciosamente,

---

**Anderson Barreto Arruda**  
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

---

**Nilo Sérgio de Melo Diniz**  
Diretor

Brasília, 02 de agosto de 2010.

